



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 3039 - DATA 26/10/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.642, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º. inciso I, alínea "c".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões e duzentos e vinte mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0909 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1085 - Reforma,Recup.,Adequação, Serv. e Reparos dos Predios Escola	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	470.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	470.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	470.000,00

2039 - Oferecer Transporte Escolar aos Estudantes da Zona Rural	
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	1.750.000,00
15500000 - Transferência do Salário-Educação	1.750.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	1.750.000,00

TOTAL DA UNIDADE: 2.220.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: **2.220.000,00**

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, Inciso II:

FONTE DE RECURSOS	VALOR (R\$)
15500000 - Transferência do Salário-Educação	2.220.000,00
TOTAL:	2.220.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art.9º, Item 45, da Resolução TCM nº 1.060/2005)

Exercício: 2024

Nº Decreto	Data	Código da Fonte	Nome da Fonte	Valor
13481	30/07/2024	550	Transferência do Salário-Educação	R\$ 6.900.000,00
13536	05/09/2024	550	Transferência do Salário-Educação	R\$ 2.400.000,00
13576	25/09/2024	550	Transferência do Salário-Educação	R\$ 2.520.000,00
13642	23/10/2024	550	Transferência do Salário-Educação	R\$ 2.220.000,00
TOTAL				R\$ 11.820.000,00

RESUMO DA ABERTURA DE CRÉDITOS – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código da Fonte	Total Aberto	Total Excesso de Arrecadação	Saldo
550	R\$ 14.040.000,00	R\$ 14.043.257,41	R\$ 3.257,41
TOTAL	R\$ 14.040.000,00	R\$ 14.043.257,41	R\$ 3.257,41

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO
Contador CRC-BA 009103/O-7



DECRETO Nº 13.643, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados de exercícios anteriores, na forma que indica dando outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 1º do Decreto Presidencial no 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios através da Instrução TCM nº 02/2024, que dispõe sobre os procedimentos para efetuar os cancelamentos de Restos a Pagar Processados e Não Processados;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos Restos a Pagar Processados "Art. 206, prescreve (...) § 5º em cinco anos: (...) I — A prescrição de cobrança de dívida líquidas constantes de instrumento público ou particular";

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO que Restos a Pagar são as despesas regularmente empenhadas do exercício atual ou anterior, mas não pagas ou canceladas até 31 de dezembro do exercício Financeiro vigente;

CONSIDERANDO que são dois tipos de Restos a Pagar: os Processados (despesas já liquidadas), e os Não Processados (despesas a liquidar ou em liquidação);

CONSIDERANDO que a continuidade dos estágios de execução dessas despesas ocorrerá no próximo exercício, devendo ser controlados em contas de natureza de informação orçamentária específicas;

CONSIDERANDO também, que haverá tratamento específico para o encerramento, transferência e abertura de saldos entre o exercício financeiro que se encerra e o que se inicia;

CONSIDERANDO que, o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados acontece das seguintes formas: por insuficiência de recursos, pela inscrição indevida ou para atender dispositivo legal;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal da administração direta e indireta, constantes do orçamento fiscal e de seguridade social, deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar Processados e Não Processados dos exercícios anteriores, referentes a saldo de empenhos não utilizados pelo município, constantes do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em Restos a Pagar processados identificados no presente decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste artigo.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei 4.320/64, regulamentado pelo decreto no 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste decreto, para que no prazo improrrogável de até **20 (vinte) dias** a contar da data da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento, através da apresentação da nota fiscal original atestada acompanhada da nota de empenho assinada pelo ordenador de despesa e demais documentos relacionados no Edital de Convocação nº 046/2024.

§ 1º - Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração expressa com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social autenticado, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.

§ 2º - Caso o credor não apresente a documentação comprobatória dos créditos relacionada no art. 2º, ficará o departamento contábil autorizado a proceder os cancelamentos dos restos a pagar processados e/ ou não processados de exercícios anteriores.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante desde decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos Restos a Pagar.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA

DECRETO Nº 13.644, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63, da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 atualizada do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e levantamento do Balanço Geral do Município de Feira de Santana e dos Fundos Especiais, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do município observarão as datas limites, estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

- I** - até **18/11/2024**, para realização de empenhos e emissão da respectiva nota de empenho;
- II** - até **20/12/2024**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;
- III** - até **23/12/2024**, para pagamento das despesas devidamente liquidadas.

§ 1º - As despesas cujos vencimentos ocorram após as datas fixadas para liquidação neste artigo, serão antecipadas para o dia **20/12/2024**, para fins de liquidação.

§ 2º - As unidades gestoras terão até o dia **18/11/2024**, para tornarem disponíveis:

- I)** os saldos de empenhos passíveis de cancelamento;
- II)** os saldos de restos a pagar não processados de exercícios anteriores para compor o processo administrativo de cancelamento.

§ 3º - As Contabilidades Geral e Setoriais diligenciarão no sentido de que todas as anulações de empenho ou saldo de empenhos considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia **18 de novembro de 2024**.

§ 4º - Em caso de excepcional interesse público referente aos recursos vinculados, a SEFAZ apreciará processos pertinentes a tais matérias até o dia **27 de dezembro de 2024**.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município junto com a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, **até 06 de Janeiro de 2025**, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público:

I - Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de inscrições e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com a indicação dos valores referentes às inscrições e às baixas ocorridas no exercício, discriminado por tributos;

II - Relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados. O município deverá manter a relação geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias;

III - As especificações da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa no exercício e demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00;

IV - A relação dos precatórios existentes e pendentes de pagamento em 31/12/2024, por ordem cronológica de inscrição;

V - Os processos administrativos de cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia fiscal) e passivas (prescrição ou inadimplência), além dos extratos das dívidas contratuais;

VI - Cópias de contratos de operações de créditos e consórcios celebrados no exercício, acompanhados dos respectivos atos de autorização legislativa;

VII - demonstrativo dos bens móveis e imóveis, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as dependentes das independentes da execução do orçamento, e o saldo final, com indicação das suas respectivas depreciações, fornecido pela Secretaria Municipal de Administração;

VIII - relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas. O município deverá manter o inventário geral na sede da Prefeitura, à disposição do TCM, para as verificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2024, serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a legislação que trata do assunto.

§ 1º – Serão inscritos em restos a pagar processados os empenhos de despesa liquidados e não pagos dentro do exercício respeitando sempre a disponibilidade financeira por fonte de recurso.

§ 2º – Os empenhos das despesas não liquidados serão mantidos como restos a pagar não processados, tão somente se representarem despesas efetivamente incorridas no exercício corrente e apresentarem pendência formal que impeça a liquidação.

§ 3º – Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos que não observarem o disposto nos parágrafos anteriores devem ser anulados até o dia **18/11/2024**.

Art. 5º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia **29 de novembro de 2024**, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes, porventura existentes, independente do prazo de aplicação previsto no ato de concessão.

§ 1º - A concessão de novos adiantamentos do exercício de 2024 estará suspensa após a publicação deste Decreto, retomando no próximo exercício;

Art. 6º - Os saldos financeiros, porventura existentes em 31/12/2024, na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados, exclusivamente, ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 7º - Fica atribuída ao Departamento do Tesouro a responsabilidade de fornecer ao setor competente os extratos bancários de movimento e aplicação dos recursos e o termo de conferência de caixa e bancos lavrado por comissão designada pelo Presidente até **06/01/2025**.

Art. 8º - Fica atribuída ao Departamento de Licitação a responsabilidade de promover o levantamento de todos os processos a ser licitados ou que se encontram com licitação em andamento para deliberação superior até **06/12/2024**.



Art. 9º - Fica atribuída à Controladoria Geral do município a responsabilidade de fornecer ao setor competente o Relatório Anual de Controle Interno dirigido ao gestor, com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados alcançados e o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA, até o dia **24/01/2025**.

Art. 10 - As contas que compõem os grupos do Ativo Circulante, do Ativo Realizável, Ativo Financeiro, Ativo Permanente, e do Passivo Financeiro deverão ser analisadas, objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes.

Art. 11 - Os Gestores das Autarquias Municipais obedecerão aos procedimentos determinados neste Decreto, devendo encaminhar à Contabilidade Geral do Município, até 17/01/2025, uma via das suas prestações de contas relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 6º, da Resolução 1061/05 atualizada.

Art. 12 - Os fundos especiais municipais deverão enviar, no mesmo prazo definido no artigo anterior, duas vias das suas prestações de contas à Contabilidade Geral, a fim de compor a documentação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Feira de Santana – PMFS, a ser apresentada à Câmara Municipal de Feira de Santana, em atendimento § 2º do art. 7º da Resolução nº. 1060/05 atualizada.

Art. 13 - A partir da publicação deste Decreto, até a prestação de contas anual do Município, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, Controle Interno, Apuração Orçamentária, Inventário e a todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, ficando a concessão de férias aos servidores diretamente envolvidos, com limite máximo de até 10(dez) dias, até o período de 31/12/2024.

Art. 14 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade do(s) servidor (es), no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 13.647, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta no Município de Feira de Santana-BA a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, para atender ao disposto na Lei Federal Nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a Lei Federal 14.903 de 27 de julho de 2024, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.229, de 29 de agosto de 2024,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

Art. 2º - A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura será executada de forma descentralizada, por meio de repasses de recursos financeiros destinados pela União, oriundo do Fundo Nacional de Cultura-FNC, aos Municípios, observados os critérios e os percentuais estabelecidos na legislação, de acordo com o cronograma de pagamentos a ser divulgado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º - Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados:

I – à manutenção, à formação, ao desenvolvimento técnico e estrutural de agentes, espaços, iniciativas, cursos, oficinas, intervenções, performances e produções;

II – ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária;

III – a produções audiovisuais;

IV – a manifestações culturais; e

V – à realização de ações, projetos, programas e atividades artísticas, do patrimônio cultural e de memória.

§ 2º - Nos editais de fomento de que trata o § 1º, será observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, quanto aos procedimentos de seleção, execução e prestação de contas de projetos e iniciativas culturais, permitida a aplicação subsidiária da legislação local de cultura quando compatível com o referido Decreto.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica aos editais de fomento de que tratam a Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 4º - Na execução dos recursos de que trata este Decreto, os entes federativos priorizarão o repasse dos recursos aos agentes culturais locais de modo a valorizar práticas, saberes, fazeres, linguagens, produção, fruição artística, patrimônio, memória, diversidade, cidadania e cultura local.

§ 5º - Agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 6º - Os editais de fomento de que trata o Decreto nº 11.453, de 2023, possuem natureza jurídica distinta das contratações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 3º - Nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.399, de 2022, a União repassou ao Fundo Municipal de Cultura de Feira de Santana, o valor correspondente a R\$ 3.909.039,49 (três milhões, novecentos e nove mil, trinta e nove reais e quarenta e nove centavos).

§ 1º - Para o recebimento dos recursos, o Município cadastrará seus respectivos planos de ação no prazo de trinta a noventa dias, contado da data de publicação de ato anual do Ministério da Cultura.

§ 2º - O plano de ação constitui documento a ser preenchido pelo ente federativo na plataforma oficial de transferências da União, para fins de solicitação de recursos, e conterá:

I - a agência de relacionamento da instituição bancária para geração de contas específicas para as quais os recursos serão transferidos; e

II - as metas e as ações previstas, que servirão de base para o seu Plano Anual de Aplicação dos Recursos - PAAR.

§ 3º - O PAAR conterá o detalhamento do planejamento referente às ações para a execução dos recursos de que trata este Decreto e será solicitado nas condições e nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Cultura em ato normativo.

§ 4º - O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura ou, na ausência destes, em assembleias gerais junto aos agentes e fazedores de cultura do território.

§ 5º - O recebimento e a execução de recursos de que trata este Decreto que ocorrerem no âmbito dos Centros de Artes e Esportes Unificados, modalidade do Programa Territórios da Cultura, seguirão procedimentos próprios estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura.

§ 6º - Para receber os recursos, anualmente, os Municípios e o Distrito Federal garantirão a destinação de recursos orçamentários próprios para a cultura, em montante não inferior à média dos valores consignados nos últimos três exercícios.

§ 7º - O Ministério da Cultura divulgará anualmente listagem integral dos entes federativos, com a indicação daqueles que solicitaram os recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 4º - Os recursos repassados aos entes federativos serão depositados e geridos em contas específicas, abertas automaticamente em banco público integrado na plataforma oficial de transferências da União, por meio da qual todas as movimentações de recursos serão classificadas e identificadas.

Parágrafo único - As contas bancárias de que trata o caput serão isentas de tarifas e terão aplicação automática, que gerará rendimentos de ativos financeiros, os quais poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura.

Art. 5º - No período em que a plataforma oficial de transferências da União estiver aberta para o cadastro de planos de ação, os Municípios poderão optar por executar os recursos por meio de consórcio público intermunicipal que preveja, em seu instrumento administrativo constitutivo, atuação na área da cultura, observadas as seguintes condições:

I - o valor solicitado pelo conjunto de Municípios que sejam integrantes de um mesmo consórcio corresponderá ao somatório dos valores atribuídos a cada Município consorciado solicitante;

II - a opção de que trata o caput implicará a desistência da solicitação individual de recursos pelo Município;
e

III - os Municípios que submeterão planos de ação por meio de consórcio informarão ao Ministério da Cultura a anuência formal dos seus Prefeitos.

Art. 6º - Os recursos que não forem repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em razão de descumprimento de procedimentos e de prazos exigidos, serão redistribuídos pela União segundo os critérios de partilha estabelecidos pela Lei nº 14.399, de 2022.

Art. 7º - Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único - A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios no prazo de cento e oitenta dias serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza, ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELOS ENTES FEDERATIVOS

Art. 9º - Para o alcance dos objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, serão realizadas as ações e as atividades de que trata o art. 5º da Lei nº 14.399, de 2022, por meio de:

I - processos públicos de seleção para execução de ações que visem ao fomento cultural de que trata o art. 8º do Decreto nº 11.453, de 2023;

II - ações da Política Nacional de Cultura Viva, de que trata a Lei nº 13.018, de 2014;

III - aquisição de bens e serviços, aquisição de imóveis tombados e execução de obras e reformas realizadas pelos entes federativos, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

IV - parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação com entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto na Lei nº 13.019, de 2014; e

V - outros regimes jurídicos compatíveis com as ações e as atividades desenvolvidas pelos entes federativos.

§ 1º - Os entes federativos destinarão, no mínimo, vinte por cento dos recursos de que trata este Decreto para ações de incentivo direto a programas, projetos e ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em áreas de povos e comunidades tradicionais.

§ 2º - Os processos públicos de seleção serão pautados por procedimentos claros, objetivos, simplificados e acessíveis, e será dada preferência ao uso de linguagem simples e de formatos visuais que objetivem o acesso dos agentes culturais.

§ 3º - Os processos públicos de seleção de que trata o inciso I do caput preverão expressamente a assinatura de documento compatível com a modalidade de fomento adotada, nos seguintes termos:

I - termo de execução cultural de que trata o art. 23 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de fomento à execução de ações culturais ou de apoio a espaços culturais;

II - recibo de que trata o art. 42 do Decreto nº 11.453, de 2023, nos editais de premiação; ou

III - termo de concessão de bolsas, nas políticas, nos programas ou nos editais que concedam bolsas culturais.

§ 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto, por meio de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, de sessões públicas presenciais e de consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade, cujos resultados serão observados na elaboração dos instrumentos de seleção.

§ 5º - O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 6º - Para fins de monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas públicas de cultura, o ente federativo responsável pela execução de recursos de que trata este Decreto realizará a coleta de informações relativas aos processos públicos de fomento cultural e ao perfil social, econômico e territorial dos destinatários dos instrumentos de fomento e das iniciativas culturais contempladas, e compartilhará essas informações com o Ministério da Cultura.

§ 7º - O Ministério da Cultura estabelecerá os parâmetros, os prazos e a forma de compartilhamento das informações a que se refere o § 6º, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 10 - Diretrizes complementares para aplicação dos recursos de que trata este Decreto serão definidas em atos próprios e publicadas periodicamente pelo Ministério da Cultura, observados os componentes e os preceitos do Sistema Nacional de Cultura, em consonância com as políticas nacionais estabelecidas pelo Ministério da Cultura em diálogo com os entes federativos e a sociedade civil.

Art. 11 - Na realização dos procedimentos públicos de seleção de fomento serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização, regionalização, diversificação e ampliação quantitativa de destinatários, linguagens culturais e regiões geográficas, com a implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, nos termos do disposto no § 4º do art. 8º da Lei nº 14.399, de 2022.

Parágrafo único - Os parâmetros para a adoção das medidas a que se refere o caput serão estabelecidos em ato normativo do Ministério da Cultura, considerados:

I - o perfil do público a que a ação cultural seja direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais;

II - o objeto da ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;

III - os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, camponeses, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua e outros grupos minorizados socialmente; e

IV - a garantia de cotas com reserva de vagas específicas nos editais de fomento financiados com recursos de que trata este Decreto, conforme definições e percentuais previstos em ato normativo do Ministério da Cultura.

Art. 12 - Os recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 2022, não poderão ser destinados para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, nem para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, ressalvado o disposto no art. 13 deste Decreto.

Art. 13 - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 14 - O percentual a que se refere o art. 13 poderá ser utilizado para o fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura, de seus sistemas setoriais e de suas instâncias locais, com o objetivo de qualificar a implementação e o funcionamento territorial da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e garantir mais abrangência, transparência, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, para viabilizar ações como:

I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais;

II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social;

III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos;

IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial;

V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas;

VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados;
e

VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

Parágrafo único - Na execução das ações de que trata este artigo, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria ou da contratação.

CAPÍTULO IV **DO SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Art. 15 - O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea “b” do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

§ 1º - Fica vedada a concessão do subsídio de que trata o caput a:

I - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

II - espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

III - teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

IV - espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 2º - O subsídio de que trata o caput somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

§ 3º - Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio de que trata o caput ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

§ 4º - No estabelecimento das contrapartidas que trata o § 3º, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

§ 5º - O gestor local, garantida a participação social de que trata o § 4º do art. 9º, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

§ 6º - O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o caput será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 7º - A faixa de valores para os subsídios de que trata este Capítulo será corrigida anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CAPÍTULO V **DO MONITORAMENTO, DA TRANSPARÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 16 - Observados os princípios da transparência e da publicidade, as seleções e os instrumentos jurídicos de que trata o Capítulo III e os seus resultados serão publicados nos sítios eletrônicos dos respectivos entes federativos, em formato acessível e didático, e nos seus canais oficiais de comunicação, conforme as orientações do Ministério da Cultura.

§ 1º - As informações relativas à execução financeira dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que receberem os recursos de que trata este Decreto serão disponibilizadas para acesso público.

§ 2º - A execução dos recursos de que trata este Decreto poderá ser objeto de controle social pela sociedade civil, inclusive por meio dos conselhos municipais, estaduais e distrital de cultura.

§ 3º - O ente federativo publicará, preferencialmente em seu sítio eletrônico, no formato de dados abertos, as informações sobre os recursos que tenham sido empenhados e inscritos em restos a pagar, com a identificação do destinatário e do valor a ser executado.

Art. 17 - Encerrado o prazo de execução dos recursos, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma oficial de transferências da União, os relatórios de gestão, conforme modelo fornecido pelo Ministério da Cultura, com informações sobre a execução do PAAR, acompanhado dos seguintes documentos:

I - lista dos editais lançados pelo ente federativo, com os respectivos links de publicação em diário oficial;

II - publicação da lista dos contemplados em diário oficial, com nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nome do projeto e valor do projeto; e

III - outros documentos solicitados pelo Ministério da Cultura relativos à execução dos recursos.

§ 1º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo até 31 de dezembro do ano subsequente ao da aprovação dos seus respectivos planos de ação para a execução dos recursos de que trata este Decreto.

§ 2º - Compreende-se como execução de recursos de que trata o § 1º a liquidação e o pagamento ou o empenho e a inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano de execução, nos termos do disposto no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão o prazo de doze meses, contado da data final de execução dos recursos de que trata o § 1º, para o envio das informações relativas ao relatório de gestão.

§ 4º - O Ministério da Cultura poderá dispensar, integral ou parcialmente, a apresentação, pelos entes federativos, de documentos já apresentados ou mapeados durante o processo de execução.

§ 5º - O Ministério da Cultura poderá, a qualquer tempo, requerer e estabelecer prazo para o envio de documentos e informações para averiguação de eventuais irregularidades e avaliação qualitativa das ações.

§ 6º - O Ministério da Cultura editará comunicados e atos normativos com orientações para o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação de resultados.

§ 7º - Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o estabelecimento de prazos para a execução e a avaliação das prestações de contas dos agentes culturais destinatários finais dos recursos, inclusive quanto à aplicação de eventuais ressarcimentos, penalidades e medidas compensatórias, observado o disposto no Decreto nº 11.453, de 2023.

§ 8º - Os recursos provenientes de ressarcimentos, multas ou devoluções realizadas pelos agentes culturais destinatários finais dos recursos serão recolhidos pelo ente federativo responsável pela realização do chamamento público.

Art. 18 - As informações relativas à execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura comporão e fortalecerão o Sniic.

CAPÍTULO VI **DAS COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS**

Art. 19 - Para fins do disposto neste Decreto, compete ao Ministério da Cultura:

I - estabelecer as diretrizes complementares de aplicação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura por meio de atos específicos;

II - coordenar, com governança participativa, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluídos os entes federativos e a sociedade civil;

III - elaborar materiais de orientação, prestar apoio, capacitação e assistência aos entes federativos para a execução dos recursos de que trata este Decreto e para a estruturação e o funcionamento do Sistema Nacional de Cultura;

IV - promover a parametrização, a padronização e a consonância entre instrumentos legais, administrativos e de gestão do fomento à cultura;

V - estabelecer critérios e prazos para submissão de planos de ação e PAARs e seus respectivos documentos, nos termos do disposto nos § 1º e § 3º do art. 3º;

VI - analisar os planos de ação;

VII - avaliar os PAARs;

VIII - repassar os recursos financeiros aos entes federativos;

- IX - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação dos planos de ação e dos PAARs;
- X - realizar a redistribuição de eventuais saldos de recursos;
- XI - solicitar relatórios e outros documentos necessários à comprovação da execução do plano de ação e do PAAR;
- XII - analisar e manifestar-se sobre os relatórios de gestão apresentados pelos entes federativos;
- XIII - consolidar e publicar informações sobre a execução da Lei nº 14.399, de 2022, para fins de transparência e acompanhamento pela sociedade civil e pelos demais atores; e
- XIV - coordenar a implantação federativa de sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 20 - Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - apresentar o plano de ação e o PAAR ao Ministério da Cultura;
- II - fortalecer os sistemas estaduais, distrital e municipais de cultura existentes ou, se inexistentes, implantá-los, com a instituição dos conselhos, dos planos e dos fundos estaduais, distrital e municipais de cultura;
- III - prestar apoio, no caso dos Estados, aos Municípios na estruturação de seus sistemas municipais de cultura e na boa execução dos recursos de que trata este Decreto;
- IV - promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre o planejamento da implementação local da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
- V - incentivar a profissionalização e apoiar o setor cultural local nas fases de inscrição de editais, de execução e de prestação de contas de projetos contemplados, por meio de oficinas e outras atividades formativas;
- VI - executar o plano de ação e o PAAR e informar e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- VII - promover a adequação orçamentária dos recursos recebidos;
- VIII - realizar chamadas públicas e contratações, observado o disposto neste Decreto;
- IX - analisar e acompanhar a execução e a prestação de contas dos projetos selecionados;
- X - recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- XI - encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios de monitoramento e relatórios de gestão;
- XII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- XIII - respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura, observada a inserção das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todos os materiais de comunicação;
- XIV - instaurar tomada de contas especial e aplicar eventuais sanções aos agentes culturais selecionados, quando necessário;
- XV - atualizar, manter e aprimorar os cadastros e os mapeamentos culturais, inclusive com a busca ativa de agentes culturais; e

XVI - implementar e gerir sistemas, inclusive digitais, com dados, informações e indicadores culturais referentes à execução dos recursos.

Art. 21 - Para fins do disposto neste Decreto, compete aos Conselhos de Cultura dos entes federativos:

I - participar da elaboração do PAAR do Estado, do Distrito Federal ou do Município para auxiliar na discussão e na consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre a execução dos recursos de que trata este Decreto;

II - auxiliar, acompanhar e fiscalizar a implementação do plano de ação e do PAAR; e

III - compartilhar com a comunidade e com o movimento cultural local as suas ações relativas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

CAPÍTULO VII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22 - É obrigatória a exibição das marcas do Governo federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 23 - O Ministério da Cultura produzirá material de orientação e padronização de instrumentos técnicos e jurídicos para auxiliar na execução dos recursos de que trata este Decreto, sendo facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção de tais modelos.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2024

“Edital de Convocação de pessoas físicas e jurídicas para comprovação de crédito a receber junto ao município de FEIRA DE SANTANA/Bahia registrado como Restos a Pagar”.

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, através da Secretaria Municipal da Fazenda torna público aos interessados que, durante o período de **20 (vinte) dias**, a partir da data de publicação do presente Edital, os quais deverão comparecer na Sede desta Secretaria, situada na Rua Barão de Cotegipe, 764, Centro/ CEP 44001-550, munida de documentação comprobatória para comprovação de crédito a receber inscrito em Restos a Pagar dos exercícios financeiros anteriores.

1 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Os interessados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA, durante o período de **20 (vinte) dias**, nos termos da Instrução TCM nº 02/2024, a partir da data de publicação do presente Edital, durante o expediente que é das 8:00 às 17:00 (das oito horas às dezessete horas) portando a seguinte documentação comprobatória:

I – Pessoa Física

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia autenticada de RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Municipal e Estadual;
- Nota Fiscal avulsa devidamente atestada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

II – Pessoa Jurídica

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada de contrato social, alteração contratual ou documento que dê suporte de registro junto à Receita Federal e que comprove que o credor é o representante legal da empresa;
- Todas as Certidões devidamente atualizadas;
- Nota Fiscal original devidamente atestada ou cópia autenticada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

2 – DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação completa deverá ser protocolada no Gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda de Feira de Santana-BA, situado na Rua Barão de Cotegipe, 764, Centro/ CEP 44001-550, para ser analisada posteriormente para se chegar a um parecer conclusivo.

A comissão de processo administrativo criada pela Portaria nº 1339/2024, terá o prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do encerramento do prazo previsto no item 1, para emitir relatório conclusivo sobre os fatos apurados.

3 – DO DEFERIMENTO DO PEDIDO

Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará à Pessoa Física ou Pessoa Jurídica requerente, através de e-mail a ser disponibilizado no ato da entrega da documentação de que trata o item “2” do presente Edital, cabendo a interposição de recurso no prazo de **10 (dez) dias** a partir do recebimento da comunicação.

O recurso será protocolado no gabinete da Secretaria Municipal da Fazenda para que, no prazo, de **10 (dez) dias** contados da data do protocolo, profira decisão final.

4 – DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER

O não comparecimento e/ou comprovação dos créditos a receber, inscritos em Restos a Pagar de períodos anteriores a 2024 implicará no cancelamento de tais créditos por ausência dos requisitos formais e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpa unilateral dos credores titulares dos mesmos; devendo, tão somente, serem formalizados as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2024; não se admitindo a sua prestação, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não comprovação dos respectivos créditos perante o Município por parte dos credores.

5 – DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

Na ausência de documentação que comprove a existência do crédito com o município, o credor deve apresentar Declaração expressa com firma reconhecida, de que não há pendências pecuniárias junto ao município, com o respectivo contrato social autenticado, tratando-se de pessoa jurídica, comprovando que é o representante legal da empresa.

6 – FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Anexo I – Modelo de ofício de entrega de documentação e solicitação de análise.

Anexo II – Declaração de Inexistência de pendências pecuniárias.

Anexo III – Relação de Restos a Pagar não Processado

Anexo IV – Relação de Restos a Pagar Processado e não Processado Liquidado.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE

Ofício nº/2024

Feira de Santana-BA, de de 202....

À Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA

Secretaria Municipal da Fazenda

ATT. Secretário Expedito Campodônio

Prezado Senhor,

Venho através deste, entregar documentação solicitada através do Edital de Convocação nº 046/2024 e solicitar que seja feita uma análise criteriosa dessa documentação, comprovando dessa forma que tenho direito a receber a quantia de R\$, inscrito em Restos a Pagar no exercício de 20..., como posso comprovar com a documentação em anexo:

I – Pessoa Física

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia autenticada de RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certidão Municipal e Estadual;
- Nota Fiscal avulsa devidamente atestada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

II – Pessoa Jurídica

- Ofício de entrega de documentação e solicitação de análise em duas vias;
- Cópia do CNPJ;
- Cópia autenticada de contrato social, alteração contratual ou documento que dê suporte de registro junto à Receita Federal e que comprove que o credor é o representante legal da empresa;
- Todas as Certidões devidamente atualizadas;
- Nota Fiscal original devidamente atestada ou cópia autenticada, contrato e/ou documento que dê suporte a despesa registrada em Restos a Pagar;

Atenciosamente,

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
E-MAIL:

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS PECUNIÁRIAS

Feira de Santana-BA, de de 202....
À Prefeitura Municipal de Feira de Santana/BA
Secretaria Municipal da Fazenda
ATT. Secretário Expedito Campodônio

Prezado Senhor,

Declaro, para os devidos fins de direito, que o município de Feira de Santana, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51 e seus respectivos Fundos Municipais e entidades descentralizadas, não possuem pendências pecuniárias junto a esta empresa/ credor, inscrita sob CPF/ CNPJ nº, até a presente data.

Atenciosamente,

NOME COMPLETO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
E-MAIL:





Anexo III – Relação de Restos a Pagar não Processado

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

Anexo IV – Relação de Restos a Pagar Processado e não Processado Liquidado.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)





LICITAÇÕES

LICITAÇÃO nº 80-2024-07L – CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 78-2024-CP – Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse. **Tipo:** Melhor Técnica. **Data:** 23/12/2024 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e 14h00 às 17h30. Tel.: (75) 3617-0683/0682. **Edital no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 25/10/2024. **Petronio Rodrigues de Lima Rocha** – Presidente da Comissão Especial de Contratação.

Fica SUSPensa a LICITAÇÃO Nº 59-2024-11L - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59-2024-PE – Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES MENORES PORTADORES DE ALERGIA ALIMENTAR ATENDIDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min. Tel.: 75 3617-0683. Feira de Santana, 25/10/2024. **Francelina Leandra Cardoso Gonçalves - Núcleo Preparatório.**



PORTARIAS

PORTARIA Nº 1338/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, o que consta Protocolo de Servidor 4.505/2023, considerando o que estabelece o art. 307, da Lei Municipal Complementar nº 01/1994, com fundamento nas alterações promovidas pelas Leis Complementares nº 017/2004 e 026/2005, **RESOLVE** conceder **alteração do regime de trabalho** a que estava submetida, **de tempo parcial com 20 (vinte) horas semanais, para tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais**, a servidora **LIGIA MARIA FALCAO DE QUEIROZ**, Professora, matrícula nº 01.073.788-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação. I - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1339/2024

“Constitui comissão para análise dos Restos a Pagar inscritos nos exercícios anteriores e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, Srº. Colbert Martins da Silva Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Leis Federais 4.320/64, Decreto Federal nº. 20.910/192, Decreto – Lei 4.597/1942, Lei Federal 10.406/2002 e Instrução TCM BA nº 02/2024.

Considerando as despesas registradas em Restos a Pagar Processados e Não Processados de Exercícios Anteriores, desprovido de documentação que permita a comprovação de que a despesa foi efetivamente realizada, indispensável para a autorização e realização dos respectivos pagamentos;

Considerando ainda, a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos municipais.

Considerando, por fim, que o pagamento indevido de despesa não realizadas, em flagrante prejuízo aos cofres públicos municipal, constitui conduta tipificada como crime, com o qual a gestão atual não pode compactuar, muito menos colaborando com sua prática;

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui e nomeia Comissão para cancelamento de Restos a Pagar processados e não processados de exercícios anteriores, decorrentes de possíveis irregularidades ocorridas na inscrição indevida destas despesas relacionadas em anexo ao Edital de Convocação Nº 046/2024.

Parágrafo único – Na apuração dos fatos relatados pela Secretaria Municipal da Fazenda, a comissão deverá promover todos os atos necessários à adequada instrução e conclusão do processo administrativo, inclusive a notificação dos interessados, aproveitamento de atos já praticado pelo município e demais atos destinados a garantir a observância dos princípios legais vigentes e incidentes sobre processos desta natureza, notadamente os princípios da eficácia e do contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

1 – Titulares:

- I) Jairo Caroso Suzart - matrícula nº 01072096-9
- II) Vítor Carneiro Dourado - matrícula nº 60000853-7
- III) Diego Santana de Oliveira - matrícula nº 01073119-0
- IV) Maria Virginia Azevedo Mascarenhas – matrícula nº 60004518-3

2 – Suplentes:

- I) Antônio Carlos Santana Melo – matrícula nº 01030018-5
- II) Walter Bastos Silva Filho – matrícula nº 01004897-1
- III) Lucas Araújo Oliveira - matrícula nº 60005853-2

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Sr. Jairo Caroso Suzart e nas suas ausências e impedimentos pelo Sr. Vítor Carneiro Dourado.

§ 2º - Os suplentes serão convocados na hipótese de ausência ou impedimentos dos respectivos titulares.

Art. 3º - A Comissão terá prazo de até 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, se as circunstâncias assim exigirem.

Parágrafo único – Os trabalhos da comissão serão concluídos mediante de relatórios conclusivo, opinando, motivadamente, sobre a regularidade dos registros contábeis e necessidade, ou não, de cancelamento dos respectivos Restos a Pagar.

Art. 4º - A Comissão, sempre que necessário, deverá solicitar apoio e orientação técnica dos profissionais do município.

§ 1º - Todos os questionamentos jurídicos deverão ser necessariamente submetidas à análise da procuradoria jurídica do município;

§ 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda será responsável por prestar todo suporte material necessário ao regular funcionamento da comissão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FEIRA DE SANTANA



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 31/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01/10, 02/10, 03/10, 04/10, 07/10, 08/10, 09/10, 10/10, 11/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/10	37.388,82
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	01/10	896.462,97
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	01/10	791.497,13
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	01/10	9.279.391,45
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	02/10	161.800,14
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	02/10	2.741.457,91
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	02/10	1.136.699,61
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/10	28.969,48
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/10	18.669,06
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	03/10	444.508,55
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	04/10	18.223,38
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	04/10	14.914,86
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	04/10	349.290,82
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/10	39.884,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/10	12.290,85
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	07/10	301.342,75
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/10	23.667,65
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	08/10	13.192,73
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	08/10	311.248,43
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	08/10	5.150.005,90
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	09/10	36.287,81
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	09/10	1.749.733,93
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	09/10	386.232,12
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/10	45.548,28
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/10	4.202.479,13
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	10/10	286.552,79
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	11/10	44.110,58
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	11/10	12.330,98
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	11/10	283.338,26

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2024

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 14/10, 15/10, 16/10, 17/10, 18/10 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Caixa	672003-0 PMFS F SANTANA	F SANTANA	12/09	299.296,00
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	14/10	51.001,77
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	14/10	12.274,71
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	14/10	290.948,82
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	15/10	55.070,57
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	15/10	1.237.570,76
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	15/10	276.228,71
Banco do Brasil S/A	89660-8 PMFS ICMS	ICMS	15/10	13.154.661,16
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	16/10	77.358,19
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	16/10	3.767.616,39
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	16/10	295.136,44
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	17/10	103.496,37
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	17/10	11.882,31
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	17/10	225.033,65
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	18/10	228.309,10
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	18/10	1.555.525,74
Banco do Brasil S/A	89658-6 PMFS IPVA	IPVA	18/10	287.365,39
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	18/10	2.429,10
Caixa	672003-0 PMFS F SANTANA	F SANTANA	18/10	2.192.240,31

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de outubro de 2024

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM Nº 013/2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO QUE IRÁ ATUAR JUNTO À LICITAÇÃO Nº 80-2024-07L, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 78-2024-CP

O Secretário Municipal de Administração do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão Especial de Contratação, exclusivamente para atuação na Licitação Nº 80-2024-07L, Concorrência Presencial Nº 78-2024-CP, com base na Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A Comissão Especial de Contratação será responsável por conduzir o processo de LICITAÇÃO, de acordo com a regulamentação vigente, incluindo a análise e o julgamento das PROPOSTAS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos demais documentos necessários, exigidos no EDITAL referido no art. 1º, e será composta pelos seguintes servidores:

- I – PETRONIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA, Matrícula nº 60.004.688-8;
- II – MYLENE CÂNDIDA MAGALHÃES FERREIRA, Matrícula nº 60.000.579-3;
- III – SIRLEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Matrícula nº 01.076.274-7.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão será exercida pelo servidor PETRONIO RODRIGUES DE LIMA ROCHA e, na sua ausência ou impedimento, pelos membros titulares subsequentes nomeados.

Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de outubro de 2024

JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 017 /2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a Lei Complementar 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar procedimentos e prazos somente para a solicitação de remoção de servidores efetivos das escolas municipais e/ou conveniadas, a serem concedidas para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - O Servidor que encontrar-se no em estágio probatório não poderá ser removido.

Art. 3º- O servidor não poderá ter nenhum tipo de afastamento.

Art. 4º - O servidor efetivo deverá solicitar a concessão de remoção por meio de requerimento, disponível na Secretaria Municipal de Educação, que deve ser preenchido, assinado pelo chefe imediato e protocolado na recepção da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A solicitação para a concessão da remoção deverá ser protocolada no período de 02/01/2025 a 10/01/2025.

Art. 6º - Nos termos do parágrafo único, do art. 31, da Lei Municipal nº 01/94, no caso de haver mais de um candidato a mesma vaga, terá preferência aquele que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Educação se pronunciará sobre os pedidos de remoção durante o período 15/01/2025 a 24/01/2025.

Art. 8º - O Servidor removido há pelo menos dois anos não poderá ser removido novamente, salvo interesse público ou motivo de força maior.

Parágrafo único – Casos excepcionais e justificados serão avaliados pela Diretoria do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento Educacional – DADE.

Art. 9º - Os pedidos de remoção para o ano de 2025 não contemplados serão indeferidos e arquivados.

Art. 10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 24 de outubro de 2024

PROF.ª ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 26 DE OUTUBRO DE 2024.

Avalia os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pedidos de alteração de projetos selecionados nos Editais 001/002/2023 da “Lei Paulo Gustavo”, no Município de Feira de Santana, sem necessidade de termo aditivo do Termo de Execução Cultural de acordo com o art. 6 da Portaria 74, de 18 de abril de 2024, conforme abaixo:

PROPONENTE	PROJETO	ALTERAÇÃO APROVADA
Samara Maria Assunção de Souza	Além de Dois	Mudanças de algumas funções e/ou profissionais da equipe técnica
Pedro Jorge da Conceição	Sons de Atabaque	Equipe, Contrapartida, Orçamento
Valmir Jr	Amores Rotos	Cronograma, Contrapartida
Anne Karoline Lima Leite	Coisas Acessas Por Dentro	Equipe
Matheus de Jesus Daltro	Deixa pra Amanhã	Equipe
Adrielle Santos Paixão	Saber popular, conhecimento sagrado	Cronograma, Contrapartida
ROQUENEI FIUZA LIMA	A VÊNUS DE WILLENDORF	Cronograma
Karoline Oliveira Brandão	Memórias iconográficas da Capoeira em Feira de Santana: a trajetória do Mestre Liberino Brandão	Cronograma
José Mario Pitombo Vieira	Gravação do videoclipe "Lebaró Man" - Banda Papel Carbono	Cronograma, Equipe, Orçamento
Uyatã Rayra Lopes Ribeiro	Cine Noise	Metas, Contrapartida
Antonio Henrique Macêdo Vaz Sampaio	Baile Surrealista Festival	Cronograma
Naide Soares da Silva	FESTIVAL DE OSUN	Orçamento

Art. 2º - As aprovações referem-se apenas às alterações solicitadas e supramencionadas e quaisquer outras modificações nos projetos deverão observar as normas dispostas na Portaria 74/24.

ROBERTO DUARTE DA SILVA
Comitê Gestor
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

EDILSON PEREIRA VELOSO
Comitê Gestor
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

JAGUARATAN SOUZA BARBOSA
Comitê Gestor
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA



SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Aprova o Plano Municipal de Turismo, conforme art. 2º da Lei nº 2.718/2006, do Município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Turismo de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no Art. 2º da Lei nº 2.718, de 03 de outubro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o Plano Municipal de Turismo, referente ao exercício de 2023 a 2030, que:

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta Transcrita na Ata do COMTUR do dia 31 de julho de 2024.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de outubro de 2024

WILSON FERREIRA FALCÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

SUPREINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 00070/2024

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 00057/2024

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
077-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO CENTRO CIRÚRGICO E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL DA MULHER, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	COMPAC ENGENHARIA LTDA	Licitação Nº 009-2023 Concorrência Nº 001-2023 Elemento Despesa: 4.4.90.51.0200 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 e 15001002 PARECER Nº. 160/FHFS/2024	Reajuste de Valor ao Contrato Nº. 075-2023-1123, no percentual de 6,87%, perfazendo um montante de R\$ 80.454,69.	21/10/2024
079-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES (MONITORES), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	CARDIOSSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA	Inexigibilidade Nº 156-2022-1123I Processo ADM. Nº 219-2022 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 165/FHFS/2024	Reajuste do Valor no percentual de R\$ 9,83%, perfazendo um total de R\$ 3.192,79 e Prorrogação de Prazo do Contrato Nº. 131-2022-1123 por mais 12 (doze) meses.	09/10/2024
081-2024-1123	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS E UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL. CONDIÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.	G.F.S PAPELARIA, INFORMÁTICA, ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA	Licitação Nº 050-2023 Pregão Eletrônico Nº 047-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0300 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050 e 15001002 PARECER Nº. 167/FHFS/2024	Reequilíbrio Econômico-Financeiro do ITEM 85, do Contrato do Nº. 004-2024-1123, passando o Valor unitário de: R\$ 255,00 para: R\$ 384,60.	21/10/2024

Feira de Santana, 25 de outubro de 2024.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

